Pregão Eletrônico

- Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

AO ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA DIRETORIA DE LICITAÇÕES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL.

Pregão Eletrônico nº. 07/2018

A SERRA & FERNANDES LTDA, já qualificada nestes autos administrativos, vem respeitosamente, com espeque nos artigos 109, inc. I, a, da Lei n.º 8.666/93; 4º, inc. XVIII, da Lei n.º 10.520/2002; 11, XVII, do Decreto n.º 3.555/2000, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do ato administrativo, perpetrado pelo Ilmº Pregoeiro, que recusou a proposta da recorrente, alegando supostas falhas na formulação da mesma, e também recorrer contra a habilitação da empresa segundo colocada pelas falhas a serem apontadas.

ESCORÇO FÁTICO

Trata-se de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, cujo objeto é: "O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte continuado de empregados, através de veículos tipo ônibus urbano e utilitário van. Assim como, transporte eventual de empregados e visitantes, através de veículos tipo ônibus rodoviário, transporte eventual de mobiliário e demais objetos, através de caminhão baú, para a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ- DF, conforme especificações detalhadas neste Edital e seus anexos."

DA INABILITAÇÃO DA VENCEDORA

Iniciada a sessão de abertura e fase de lances do certame, a Recorrente apresentou a menor proposta, no valor de R$ 844.378,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil trezentos e setenta e oito reais).

Posteriormente, foi convocada a apresentar sua documentação de habilitação, sendo declarada vencedora do certame e posteriormente a proposta foi recusada conforme cita o pregoeiro, "deixou de atender os itens 7.5.2, e 7.8 do Edital, além de apresentar planilha de formação de preços com valores unitários acima do estimado."
Conforme consta no email enviado a compras.metrodf@gmail.com, por problemas no sistema a proposta foi enviada ao referido email dentro do prazo de 2 horas dado pelo ilustre pregoeiro. O que levou a recorrente inclusive a solicitar nova senha via sistema. Nesse ínterim ao enviar a proposta foi anexado o arquivo alpha.zip às 24/05/2018 13:39, Contendo: Atestado de capacidade técnica, Planilha de custos, Proposta e Certidão do GDF. Sendo o correto o arquivo Alphafinal.zip que atende prontamente aos itens 7.5.2 e 7.8.
Quanto ao item 7.8 apesar de não ter sido enviada a planilha final (revisada) a planilha enviada não contém valores unitários acima do estimado. Consta um erro de digitação na proposta quanto ao utilitário van, e uma inversão de valores na planilha entre o item 1 e 2. Tal fato não onerou o valor global da proposta, inclusive o valor final da proposta ficou em R$ 844.346,65, o que ainda é mais favorável ao METRO-DF.
Cito que os itens apontados pelo pregoeiro são facilmente sanáveis, e teriam sido prontamente atendidos caso o pregoeiro tivesse solicitado. Vale ressaltar que a A SERRA & FERNANDES LTDA teve sua proposta rapidamente recusada em detrimento da Segundo colocada. Sendo também que a proposta da empresa TRANSREAL TRANSPORTES E SERVICOS LTDA foi enviada em 24.05.2018 às 15h e 52minutos e teve tratamento diferenciado conforme pode ser constatado no chat do certame, onde a referida empresa teve sua planilha analisada por dias pela parte técnica, inclusive com INDICAÇÃO de correção de falhas a serem corrigidas na planilha de custos, inclusive quanto a valores unitários acima do estimado. Sendo a documentação final enviada por sistema após a correção solicitada apenas em 28.05.2018 às 09h e 48 minutos. Tendo em tese cinco dias para corrigir suas pendências, o que fere claramente o principio da ISONOMIA dentre outros em especial quanto ao tratamento dispensado a TRANSREAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, pois apesar de tais falhas não teve sua proposta RECUSADA.

O que cita o TCU quanto ao tema Planilhas:

"Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário)."
Tal oportunidade foi dada apenas a recorrida onde a mesma apesar de manter o valor original fez alterações na composição da planilha de custos o que veio a favorecê-la, sendo que a equipe técnica não se manifestou quanto ao tema.

DA HABILITAÇÃO DA TRANSREAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Da Regularidade Fiscal
A "Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União" fornecida apesar de estar na validade formal não expressava a realidade da situação real da empresa. Em simples consulta ao site http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal, verificou-se que a mesma não possuía REGULARIDADE FISCAL ativa em âmbito Federal estando INAPTA a retirar CND FEDERAL. (informação retirada em 25.05.2018).
Situação que em 25.05.2018 consta no link:
"Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
Resultado da Consulta
As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 02.089.435/0001-80 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC. Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB."
Documento salvo em PDF caso seja de interesse do ilustre pregoeiro.
E ainda quanto a Regularidade Fiscal Estadual na data do certame. A empresa em tela esta também INAPTA a retirar CERTIDÃO DE DÉBITOS do GDF com a FINALIDADE de participar em LICITAÇÃO, tais fatos impedem a participação em certames e assinatura de contrato. A mesma juntou a "CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA" com a finalidade: JUNTO AO GDF, o que diverge da finalidade exigida que é a participação no referido certame. Tal fato se faz relevante ao demonstrar que empresas com PENDÊNCIAS FISCAIS conseguem retirar NORMALMENTE tanto a CERTIDÃO DE DÉBITOS quanto a POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA para finalidades diversas exceto para participar em LICITAÇÕES.
Situação que perdura até hoje 11.06.2018, onde consta no link:
http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/certidao/tmpl_mensagens.cfm?codErro=2&CFID=1939839&
CFTOKEN=58320048
"Certidão Negativa

NÃO FOI POSSÍVEL EMITIR SUA CERTIDÃO.
Verifique qual foi sua pendência em umas das Agências de Atendimento da Receita ou Unidades de Atendimento do Na Hora.
Para visualizar os endereços: Clique Aqui."

Documento salvo em PDF caso seja de interesse do ilustre pregoeiro.
O que cita o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO quanto ao tema:
SÚMULA Nº 283
Para fim de habilitação, a Administração Pública não deve exigir dos licitantes a apresentação de certidão de quitação de obrigações fiscais, e SIM PROVA DE SUA REGULARIDADE.
Fundamento Legal - Lei nº 8.666/93, arts. 27, IV, e 29, III e IV; - Decreto nº 99.684, de 08/11/1990, arts. 43, 44, I, 45 e 46; - Decreto nº 6.106, de 30/04/2007, art. 1º, I e II; - Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007, arts. 2º a 4º;
Precedentes - Acórdão 471/2008 – Plenário - Sessão de 26/03/2008, Ata nº 9/2008, Proc. 000.930/2008-4, in DOU de 28/03/2008. - Acórdão 334/2008 – Segunda Câmara - Sessão de 04/03/2008, Ata nº 5/2008, Proc. 017.795/2006-7, in DOU de 06/03/2008. - Acórdão 3191/2007 – Primeira Câmara - Sessão de 16/10/2007, Ata nº 36/2007, Proc. 020.019/2007-7, in DOU de 18/10/2007. - Acórdão 2081/2007 – Plenário - Sessão de 03/10/2007, Ata nº 41/2007, Proc. 020.325/2007-0, in DOU de 05/10/2007. - Acórdão 1699/2007 – Plenário - Sessão de 22/08/2007, Ata nº 35/2007, Proc. 015.648/2007-0, in DOU de 22/08/2007. - Acórdão 1708/2003 – Plenário - Sessão de 12/11/2003, Ata nº 45/2003, Proc. 001.002/2003-4, in DOU de 21/11/2003. - Decisão 792/2002 – Plenário - Sessão de 03/07/2002, Ata nº 23/2002, Proc. 004.814/2000-8, in DOU de 19/07/2002.
O DECRETO Nº 4.485, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2002 cita no que tange a comprovação da regularidade fiscal através de verificação on line via SICAF e em seguida nos sítios da Receita Federal e Estadual para comprovar se se mantem a regularidade.
Conforme consta no enunciado da Súmula nº 283 do TCU a comprovação da regularidade fiscal deve ser exigida conforme estabelecido no art. 27 da lei de licitações e SÚMULA 261 TCDF.
A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 cita:
Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:
IV – regularidade fiscal e trabalhista;
Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:
III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
Art. 35. Ao requerer inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências do art. 27 desta Lei.
Art. 37. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências do art. 27 desta Lei, ou as estabelecidas para classificação cadastral.
Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

Verifica-se com base na legislação em tela que a empresa TRANSREAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA não cumpria as exigências de REGULARIDADE FISCAL conforme relatado, nem antes, nem após o certame.

PLANILHA DE CUSTOS
A empresa segundo colocada além de ter sido ajudada no ajuste de sua documentação, tendo de até 28.05.2018 para enviar as alterações apontadas pela equipe técnica, a mesma apresentou nova planilha de formação de preços com valores unitários acima do estimado e alteração do teor da planilha original.
Na página 5 do anexo enviado pela recorrida em 28.05.2018 consta:
Custo Direto para locação de veiculo Van:
Valor do custo direto do quilometro da franquia para o veiculo de serviço ($): 6,864843
Valor do custo direto do quilometro excedente para o veiculo de serviço ($): 1,102609
Custo Direto para locação de Ônibus:
Valor do custo direto do quilometro da franquia para o veiculo de serviço ($): 17,368271
Valor do custo direto do quilometro excedente para o veiculo de serviço ($): 4,288679
Em referência a página 01 do anexo enviado pela recorrida em 28.05.2018 na PROPOSTA DE PREÇOS consta:
Item 1 Ônibus Urbano o valor de R$ 15,77 no Valor unitário estimado do Km rodado o que é bem menor que o valor calculado e detalhado na página 5, que é de R$ 17,36. Valor esse que comprova o sobre preço unitário não lançado na PROPOSTA DE PREÇOS. Tal alteração foi solicitada inclusive via sistema ao recorrido.
O mesmo ocorre com o item 2 Van que teve valor lançado a menor.
Tais "ajustes" se fizeram no intuito de adequar a planilha ao valor total do certame.
Ainda em relação a planilha os itens 5, 6 e 7 foram alterados de tal forma da planilha original que dão a recorrida um ganho altíssimo.

Segue comparação:
PROPOSTA DE PREÇOS - PLANILHA DE 24.05.2018
ITEM Custos Indiretos e Lucro Estimativa Mensal Valor Estimado Mensal ($) Valor estimado para 30 meses ($)
5 Custos Indiretos 2,90% 638,88 19.166,40
6 Lucro 5,58% 1.229,29 36.878,70
7 Impostos (lucro presumido) 19,28% 4.247,45 127.423,50

PROPOSTA DE PREÇOS - PLANILHA DE 28.05.2018
ITEM Custos Indiretos e Lucro Estimativa Mensal Valor Estimado Mensal ($) Valor estimado para 30 meses ($)
5 Custos Indiretos 6,10% 1.343,56 40.306,95
6 Lucro 10,00% 2.337,39 70.121,75
7 Impostos 8,65% 2.434,62 73.038,60

Nota-se que a nova percentagem de Custos Indiretos e Lucro Bruto estão acima da média da referência constante no edital, pág. 61.
Vale ressaltar que a empresa forneceu nova planilha divergente na original em especial quanto ao aumento de seu lucro em quase 50% do estimado inicialmente.
O Acórdão 1757/2008 – Plenário-TCU e afins, relata a questão do desequilíbrio em planilhas e possível sobre preço.

BALANÇO
Item 7.5.3.2 do edital cita que "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social", ou seja do ano de 2017. Sendo que a recorrida apresentou Balanço de 2016.
A data limite de apresentação do BP do Exercício Financeiro anterior é 30 de abril do ano subseqüente, conforme art. 1.078 do Código Civil, a partir daí perde sua validade. Por exemplo, o BP de 2016 fechado em 31/12/2016 precisa ser levantado até 30/04/2017 e vale até 30/04/2018 quando a partir desta será exigido o Balanço de 2017.
Vale ressaltar que o certame ocorreu em 24.05.2018.
TCU decidiu que para fins de licitação a data limite é 30 de abril do ano subsequente conforme está estabelecido no Código Civil segundo o Acórdão TCU n° 1999/2014 Plenário.

DOS REQUERIMENTOS
Confiante no espírito público deste ilustre Pregoeiro e/ou da autoridade superior, aduzidas as razões que balizaram e fundamentaram o presente, e espera que seja dado PROVIMENTO ao presente recurso interposto para desclassificar do pregão, a empresa TRANSREAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, com fundamento nas inúmeras razões acima expostas. E a volta de fase para que o recorrente possa sanar os óbices anteriores e se manter como vencedor do certame.

Nestes Termos, pede deferimento.

Brasília, 11 de Junho de 2018.

SERRA & FERNANDES LTDA
LEONARDO SERRA

Sócio gerente

Fechar